

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

De 22/03/2018

Pág. 82 Col. 4ª

Conferido: MARIA DE FÁTIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

A Comissão de Educação

Em 22/03/2018
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 22/03 às 18h30
RF 11327

Ao Vereador / A Vereadora

Angelo TATO

Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 28, 3, 18

Elizir
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob n°(s) 80 a - e folha de informação sob n° 15, 06, 18

RP
Roberto Cassio Gonçalves
Assistente Parlamentar
RF 101.262 - SGP.

Folha nº	do Processo
nº PL 34	de 2018
Roberto Cássio Gonçalves	
RF 10.252	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PARECER Nº 912/2018
PROJETO DE LEI Nº 34/2017.

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, altera a Lei Municipal nº 15.254, de 12 de agosto de 2010, em seu artigo 1º, que introduziu alterações no artigo 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, e insere o § 3º no artigo 9º na Lei 14.454 e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade com substitutivo**.

A Comissão Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia exarou parecer **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

O presente projeto tem o intuito de alterar a Lei Municipal nº 15.254, de 12 de agosto de 2010, em seu artigo 1º. Com a finalidade de orientar e facilitar o condutor de veículo no que tange a identificação de logradouros e obras de artes (viaduto, passarela, ponte, pontilhão e túneis, etc).

Via de regra, as identificações existentes encontram-se fixadas no exterior da estrutura, inexistindo por exemplo, uma placa denominativa dentro de um túnel, no início e final de um viaduto; ponte ou pontilhão; o dificultando a orientação dos condutores de veículos e pedestres, o que ocorre com frequência.

No âmbito de sua competência, a Comissão Educação, Cultura e Esportes entende que a propositura é meritória e deve prosperar, pois irá proporcionar uma localização e orientação adequada aos transeuntes, sendo assim, **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 13/6/18

ELISEU GABRIEL
Presidente

ARSELINO TATTO
Relator

EDUARDO MATARAZZO SUPLEY

TONINHO VESPOLI

CLAUDINHO DE SOUZA

JANAÍNA LIMA

ZÉ TURIN

RELATÓRIO 938/2018

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15 / 06 / 18
página 69 coluna 01
Conferido [assinatura]

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

À Comissão de Finanças e
Orçamento

Em 15 / 06 / 18

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 18/6/18 às 10:15

[assinatura]
Felipe Fairbanks
RF. 11.443

Ao Vereador / À Vereadora

[assinatura]
Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 19 / 06 / 18

Presidente

Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos
termos do § 3º do artigo 63 RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 81293, Em 3 / 12 / 18

Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP. 12

[assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 81 do Proc
Nº 39 de 20 17
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SSD-12 FF

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 34/2017:

1º) Qual o número de obras de arte, entre viadutos, passarelas, pontes, pontilhões, túneis e outras, abrangidas pela propositura?

2º) Qual o impacto orçamentário-financeiro com a implementação do projeto?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre o assunto?

Ver^a. Rute Costa, em 28/08/18
Relatora

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Jair Tatto, em 29/08/18
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



Folha nº 82 do Proc
Nº 34 de 20 17 fls. 49
Felipe Fairbanks
RF 11.443-SGP-17 #

São Paulo, 04 de setembro de 2018.

Ofício de SGP 12 nº 455/2018

Senhor Prefeito,

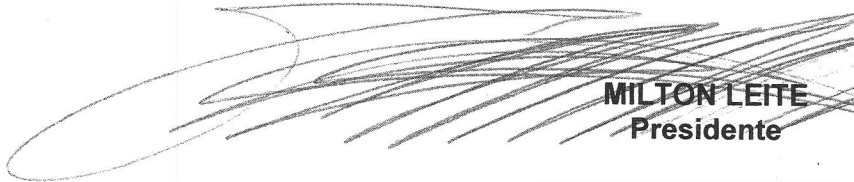
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 34/2017**, de autoria do Vereador Nabil Bonduki, que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010, EM SEU ARTIGO 1º, QUE INTRODUZIU ALTERAÇÕES NO ARTIGO 12 DA LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007, E INCERE O § 3º NO ARTIGO 9º NA LEI 11.454 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

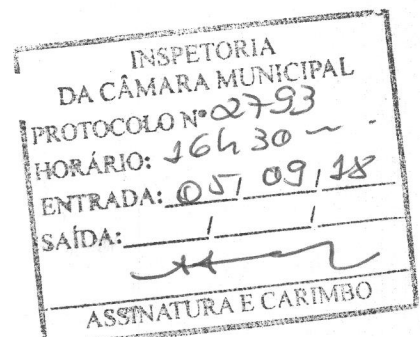
Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para as informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

CÓPIA


MILTON LEITE
Presidente


Kátia M.S. Garcia
RF. 799.687.0
Casa Civil – ATL Chefia



Ao Senhor
Bruno Covas
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo-SP - 9ª - ATL
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br



Prefeitura do Município de São Paulo

fls 50

São Paulo, 30 de novembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 504/18-C

Ref.: Ofício SGP-12 n° 455/2018

Folha n° 83 do Proc.

N° 34 de 20 17

Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP-12

DOCREC

872/2018

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei n° 34/2017, de autoria do Vereador Nabil Bonduki, que "altera a Lei Municipal n° 15.254, de 12 de agosto de 2010, em seu artigo 1º, que introduziu alterações no artigo 12 da Lei n° 14.454, de 27 de junho de 2007 e insere o § 3º no artigo 9º na Lei n° 11.454 e dá outras providências", encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela São Paulo Urbanismo e pela Secretaria Municipal de Transportes.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/SFM/vvs
Resp 34-17

A Comissão de:
<i>FIN</i>
<i>30.11.18</i>

[Assinatura]
Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300



Folha nº 84 do Proc.
Nº 39 de 2017
Felipe Fairbanks
RE 11.443-SGP-12

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SÃO PAULO URBANISMO**

SP-URB/PRE-SPP - SP-URBANISMO/PRE/Superintendência de Projetos Estratégicos e Paisagem
Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906
Telefone: 11-3113-7500

Informação SP-URB/PRE-SPP Nº 011178179

São Paulo, 19 de setembro de 2018

Interessado: PREF/Casa Civil/ATL II

Assunto: Projeto de Lei nº 034/2017

PRE/CHG

FÁBIO NASCIMENTO DE JESUS

Trata o presente de solicitação da Assessoria Técnica Legislativa da Casa Civil Municipal (PREF/CASA CIVIL/ATL II) de pronunciamento quanto ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal em relação ao Projeto de Lei nº 034/2017 que altera a Lei Municipal nº 14.454/2007, que consolida a legislação sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (sei nº 7648284) apresenta essencialmente a seguinte proposta:

"Art. 1º Fica incluído o artigo 10-B na Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 10-B. A localização e o posicionamento das placas denominativas em obras de arte municipal deverão permitir aos pedestres e condutores de veículos a sua perfeita visualização, quando em trânsito nas calçadas e pista de rolamento destes viários." (NR)

Art. 2º Fica alterado o § 2º do artigo 12, da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. (...)

(...)

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade no início, final e trecho médio e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente ao longo de sua extensão a cada 200 (duzentos) metros."(NR)

Na sequência, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, dentro de suas atribuições legais, solicitou os seguintes esclarecimentos ao Executivo, que endereçou as questões 1 e 2 à SP

Urbanismo:

- 1º) Qual o número de obras de arte, entre viadutos, passarelas, pontes, pontilhões, túneis e outras, abrangidas pela propositura?
- 2º) Qual o impacto orçamentário-financeiro com a implementação do projeto?
- 3º) Qual a opinião do Executivo sobre o assunto?

Com relação à primeira pergunta, temos a informar que não dispomos de tal informação e que o controle sobre as obras de arte do Município é de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB.

Em relação à segunda pergunta, informamos que embora no passado esta empresa tenha de fato respondido pela gestão da execução dos serviços de instalação e manutenção das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, desde a sanção do Decreto Municipal nº 55.166 em 29 de maio de 2014, a Secretaria Municipal de Transportes – SMT (atual Sec. Municipal de Mobilidade e Transportes) e a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET passaram a responder integralmente por todos os procedimentos vinculados a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços relacionados às placas de denominação de logradouros, incluídos os procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos.

De fato, de acordo com o art. 2º do referido decreto, compete à SP Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas, entretanto é de nosso entendimento, que as placas previstas nas alterações acima propostas pelo artigo 10-B e §2º do artigo 12 já fazem parte do conjunto de placas em utilização pelo Município, não sendo necessária a princípio a criação de um novo padrão.

A despeito da não necessidade de criação de novos padrões de placas, estimamos que a partir da propositura de alteração do §2º do artigo 12, teremos como consequência a necessidade de substituição de cerca de 50% do total de 36 mil conjuntos de identificação existentes (dados de 2014).

Por sua vez, a implantação de placas conforme o proposto pelo artigo 10-B poderá ser estimada em 2 placas por obra de arte existente.

Dessa forma, sugerimos, s.m.j., questionar a SMT/CET, enquanto gestora do contrato atual de emplacamento de ruas, sobre o possível impacto orçamentário-financeiro da propositura em função das quantidades e dos valores atualmente praticados.

LUIS EDUARDO SURIAN BRETAS

Superintendente de Projetos Estratégicos e Paisagem



Documento assinado eletronicamente por **Luis Eduardo Surian Bretas, Superintendente de Projetos Estratégicos e Paisagem**, em 19/09/2018, às 15:38, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011178179** e o código CRC **A1FBDB52**. 54

Referência: Processo nº 6010.2018/0000155-0

SEI nº 011178179

Folha nº 85 do Proc.
Nº 34 de 20 17
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP-12 FF



Folha nº 86 do Proc.
Nº 34 de 20 12
Felipe Fairbanks
RF 11.443-SGP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SÃO PAULO URBANISMO
SP-URB/PRE-CHG - SP-URBANISMO/Chefia de Gabinete
Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906
Telefone: 11-3113-7500

Encaminhamento SP-URB/PRE-CHG Nº 011187068

PREF/CASA CIVIL/ATL II

Sra. Procuradora Assessora

Em atendimento ao Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ ATL II 010977305, retornamos este expediente com a manifestação da área técnica desta Empresa Pública Municipal sob documento 011178179.

Sugerimos o encaminhamento dos autos à Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB para esclarecimentos da primeira pergunta, considerando que o controle sobre as obras de arte do Município é de responsabilidade dessa Secretaria, e posterior encaminhamento à SMT/CET, gestora do contrato atual de emplantamento de ruas, para esclarecimentos da segunda pergunta.

Fábio Nascimento de Jesus

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Nascimento de Jesus, Chefe de Gabinete**, em 20/09/2018, às 18:38, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011187068** e o código CRC **FB6D13B9**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000155-0

SEI nº 011187068

Matéria PL 34/2017. Documento digitalizado e autenticado por FELIPE FERREIRA FAIRBANKS. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=177756>.

DECRETO Nº 55.166 DE 29 DE MAIO DE 2014

ATRIBUI A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES A EXECUCAO DOS SERVICOS DE CONFECCAO, INSTALACAO, MANUTENCAO, CONSERVACAO E REPOSICAO DE PLACAS E UNIDADES IDENTIFICADORAS DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SAO PAULO.

DECRETO Nº 55.166, DE 29 DE MAIO DE 2014

Atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica atribuída à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

§ 1º Competirá à Secretaria Municipal de Transportes a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

§ 2º Para a consecução das atribuições estabelecidas no caput e § 1º deste artigo, a Secretaria Municipal de Transportes poderá determinar à Companhia de Engenharia de Tráfego a adoção dos procedimentos necessários à sua efetivação, observadas as condições e exigências da legislação pertinente.

§ 3º As contratações em andamento, que digam respeito aos serviços de que trata o caput deste artigo, celebradas por outros órgãos da Administração Municipal Direta ou Indireta, terão a titularidade transferida, respectivamente, para a Secretaria Municipal de Transportes ou para a Companhia de Engenharia de Tráfego.

Art. 2º Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º A Secretaria Municipal de Transportes poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 3º A Supervisão Geral de Informação da Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL/INFO disponibilizará à Secretaria Municipal de Transportes informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Nº 34 de 20 17 fls. 57

Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP-17

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, e nº 53.419, de 18 de setembro de 2012.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de maio de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário Municipal de Transportes

RICARDO TEIXEIRA, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de maio de 2014.

**PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES Nº 61 DE 11
DE AGOSTO DE 2014**

ATRIBUI A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO-CET A EXECUCAO E FISCALIZACAO DOS CONTRATOS EM ANDAMENTO/SERVICOS DE QUE TRATA O Decreto nº 55.166, de 29 de maio de 2014

Portaria nº 061/2014 - SMT.GAB

JILMAR TATTO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 55.166, de 29 de maio de 2014, que atribuiu a esta Pasta a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos na cidade, especialmente o §2º e §3º de seu artigo 1º;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Companhia de Engenharia de Tráfego – CET incumbida de adotar, conjuntamente com esta Pasta e observadas as condições e exigências da legislação pertinente, as medidas e os procedimentos necessários à devida efetivação das atribuições conferidas à Secretaria Municipal de Transportes – SMT pelo citado decreto.

Parágrafo único - Ficará a Companhia de Engenharia de Tráfego – CET incumbida de executar e fiscalizar os contratos em andamento, que digam respeito aos serviços de que trata o Decreto nº 55.166, de 29 de maio de 2014, celebradas por órgãos da Administração Municipal Direta ou Indireta.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Transportes – SMT providenciará os procedimentos contratuais cabíveis para a consecução do disposto no art. 1º acima.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Não PS - ANÁLISE TÉCNICA
ESPECIAL - PROJETO DE LEI

Nº: 96.31.00193/18-92

Reg. CET: 89397

Revisão: 1

24/04/18

Analista: FERNANDO JORGE GODWIN

PARECER TÉCNICO

AO DAE,

Em atenção ao solicitado, Memorando SEI/PREF/CASA CIVIL/ ATL III 286/2018 - análise e manifestação acerca do Substitutivo do Projeto de Lei 34/17, informamos que conforme Decreto nº 55.166, de 29/05/2014 no seu Artigo 2º e §1º;

"Art. 2º Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.", bem como a Portaria SMT nº 61, de 11/08/2014;

"Art. 2º - A Secretaria Municipal de Transportes - SMT providenciará os procedimentos contratuais cabíveis para a consecução do disposto no art. 1º.", inferimos que compete a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes a apreciação, análise e manifestação do Substitutivo em questão.

Salientamos que está em processo de licitação um contrato de implantação e manutenção de placas de logradouros públicos e que este contrato não contempla as mudanças propostas no Substitutivo do Projeto de Lei 34/17.

Segue anexo Decreto nº 55.166 de 29/05/14 e Portaria SMT.GAB nº 61 de 11/08/14.

Folha nº 90 do ProcNº 39 de 20 12

Felipe Fairbanks

RF 11.412.500-12

em/fjg/mha

Reg. CET: 89397
24/04/18

CET Companhia de Engenharia de Tráfego

Folha nº 91 do Proc.
Nº 34 de 20 17
Felipe Fairbanks
RF 11.043-S-0-12

fls. 60

Papel para informação rubricado como folha N.º

do Memorando

N.º 286/18 ATL III

Data / /

Assinatura

SMT/CH-GAB

Senhor Chefe de Gabinete,

Em atenção ao solicitado, restituímos o presente para conhecimento da manifestação exarada pela Diretoria Operacional e pela Diretoria de Sinalização desta Companhia às fls. 07 e 11 respectivamente, referente ao Projeto de Lei nº 34/17 que altera a lei de consolidação, denominação de vias, logradouros e próprios, os quais acolho.

PR, / /18

CLODOALDO RACCE FILHO

Chefe de Gabinete

GU/LPS

DAB/ENJ
CS 06.31.00193/18-92



Fls. 61
Folha nº 92 do Proc.
Nº 34 de 20 17
Felipe Fairbanks
RF 11 443-SGP-12 *FF*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES
SMT/AJ-TRANSPORTES - Assessoria Jurídica de Transportes
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Informação SMT/AJ-TRANSPORTES Nº 011957625

INTERESSADO

Casa Civil

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 34/2017

Ao

SMT/GAB

Sr. Secretário,

Trata o presente de análise de questionamentos formulados pela D. Câmara do Município de São Paulo acerca do Projeto de Lei nº 034/2017, de autoria do N. Vereador Paulo Frange (010932820).

Submetido à CET, foram formulados os apontamentos, conforme parecer técnico em 011954714.

Considerando o teor da matéria e a suficiência das respostas dadas, encaminhamos o presente para prosseguimento, junto à Casa Civil.

(assinado digitalmente)

GILMAR PEREIRA MIRANDA

Chefe de Assessoria Jurídica

Procurador do Município

OAB/SP nº 298.549



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Pereira Miranda, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 19/10/2018, às 16:43, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011957625** e o código CRC **ADDF2EB5**.



Folha nº 93 do Proc. fls. 62
Nº 34 de 20 12
Felipe Fairbanks
RF 11 443-SGD-12 *FF*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES
SMT/AJ-TRANSPORTES - Assessoria Jurídica de Transportes
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Encaminhamento SMT/AJ-TRANSPORTES Nº 011957952

À
CC/ATL II
Sr. Assessor Técnico Legislativo

Ante as conclusões exaradas por CET, que acompanho, encaminho o presente, para prosseguimento.

MARIA CRISTINA LOPES VICTORINO
Chefe de Gabinete - SMT



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Lopes Victorino, Chefe de Gabinete**, em 22/10/2018, às 19:19, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **011957952**
e o código CRC **4C6D1DE1**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000156-9

SEI nº 011957952

Matéria PL 34/2017. Documento digitalizado e autenticado por FELIPE FERREIRA FAIRBANKS. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=177756>.